

RESOLUÇÃO Nº 017/2006

Altera a redação do § 2º do art. 156 e § 1º e § 3º do artigo 159 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, com a redação dada pela Resolução nº 07/2006.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO DECISÕES TOMADAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS ADMINISTRATIVAS DOS DIAS 18 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do artigo 156 e o § 1º e § 3º do art. 159 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 07/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156.....

§ 2º - Os juizes que requererem remoção devem satisfazer os requisitos exigidos nos incisos do art. 145, e os pedidos devem obrigatoriamente ser apreciados em sessões plenárias antes das promoções.

Art. 159.

- § 1º Juízes da mesma entrância mas de comarca diversas só poderão requerer permuta se estiverem há pelo menos dois anos na entrância, e após efetivada uma permuta, somente com pelo menos um ano na nova comarca.
- § 3º- O requerimento de permuta deve ser protocolizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão e obrigatoriamente apreciado em sessão plenária antes das promoções, devendo ser juntada ao mesmo a declaração de que trata o parágrafo único do artigo 145.



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO PRESIDENTE